



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

TERMO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
047/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB
E A EMPRESA FIORI VEICULO S/A.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng. Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa FIORI VEICULO S/A, com sede Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1500 – Loja A – João Agripino – João Pessoa - PB inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.715.234/0008-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, portador do RG nº 1.630.242 SSP -PE e CPF/MF nº 187.584.524-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **1165690/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 011/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada, os quais são documentos integrantes do presente contrato independente de transcrição. .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de 03 (três) veículos tipo FIAT / TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9, para compor a frota da fiscalização do CREA-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

1.2. O veículo do subitem 1.1. Deve ter como primeiro proprietário o CREA-PB, não sendo possível a transferência de outro proprietário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Aquisição de 03 (três) veículos, conforme as especificações abaixo:

- a) Ano de fabricação 2022 ou superior;
- b) Ar condicionado;
- c) Capacidade para até 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
- d) Zero quilômetro, será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento;
- e) Cor branca ou prata;
- f) Tração 4x4;
- g) Potência: 170 CV ou superior;
- h) Transmissão Automática;
- i) Combustível: Diesel;
- j) Cabine dupla;
- l) Direção Hidráulica ou elétrica;
- m) Veículo Pick-up
- n) Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
- o) Garantia mínima de 03 (três) anos.
- p) Película.

2.1.1 O veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de trânsito.

2.1.2 O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

2.1.3 O veículo deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fix Poluição do Ar por Veículos Automotores CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

2.1.4. Atendimento a Lei nº 6.729/79, fornecimento de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. *fl.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e a entrega dos veículos deverá acontecer em até 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste termo e nos termos do Item 05 do Termo de Referência, devendo ser obedecida todas as condições de garantia dos veículos exigidas no termo de Referência independente da vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente termo de contrato e de R\$ 619.990,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e noventa reais) para os 03(três) veículos constantes no subitem 2.1 do presente contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária , prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação **6.2.2.1.1.02.01.03.003** – veículos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.2. Ficam os proponentes ou representantes cientes que no ato da compra haverá retenção de 2,2% da contribuição Federal referente a Instrução Normativa nº 480/04.

6.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.4 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.5 – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.6 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF. *4/6*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

6.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA-PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB , 29 de dezembro de 2022.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Presidente
CREA-PB



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CAVALCANTI NEVES
Data: 29/12/2022 12:04:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FIORI VEICULO S/A
CNPJ Nº 35.715.234/0008-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome : Simone Medeiros Bezerra CPF : 691.526.674-72

Nome : Luiz Arraia da Silva CPF : 703.200.274-90